CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

PROJETO DE LEI Nº /2025 – LEGISLATIVO

Reajusta o vencimento dos cargos, efetivos e comissionados, da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os vencimentos de cada um dos cargos comissionados, assim como dos cargos efetivos, do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe passam a ser os constantes da tabela inserta no anexo único.

Parágrafo único. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

CAPÍTULO II
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

CAPÍTULO III
DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de junho de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466 Dados: 2025.06.10 11:48:04 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
Assinado de forma digital por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

MARLOS MELO DA COSTA
Vice-Presidente

INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420
Assinado de forma digital por INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420 Dados: 2025.06.09 15:53:58 -03'00'

INÁCIO MARQUES VIEIRA
1º Secretário

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487 Dados: 2025.06.09 13:05:51 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGOS / Símbolo	Quantidade Atual	
	Total	Valor da remuneração
Diretor Administrativo – CC1	01	R$ 5.904,32
Tesoureiro – CC1	01	R$ 5.904,32
Assessor Técnico Jurídico – CCJ	02	R$ 5.091,98
Chefe de Gabinete da Presidência – CC2	01	R$ 3.526,56
Assessor Técnico Legislativo – CCL	01	R$ 5.270,18
Assessor Especial da Mesa Diretora – CC5	04	R$ 2.359,36
Chefe de Recepção – CC6	01	R$ 2.359,36
Assessor Especial da Administração Nível 03 – CC7	06	R$ 2.359,36
Coordenador de Controle Interno – CC1	01	R$ 5.904,32
Assessor Legislativo – CC3	51	R$ 2.816,84
Assessor Especial da Administração Nível 01 – CC4	02	R$ 2.756,13
Assessor Especial da Administração Nível 02 – CC6	04	R$ 2.359,36
Assessor Especial de Comunicação da Presidência – CC3	01	R$ 2.816,84
Assessor Técnico Jurídico Administrativo – CC1	01	R$ 5.904,32
Assessor de Controle Interno – CC4	01	R$ 2.756,13
Auxiliar de Controle Interno - CACI	01	R$ 2.945,68
Assessor Especial de Comunicação de Bancada Parlamentar – CC6	02	R$ 2.359,36
Assessor Especial de Comunicação da Mesa Diretora – CC6	03	R$ 2.359,36
Contador - CCO	01	R$ 3.987,68
Assistente de Plenário - CAP	02	R$ 2.816,84
Auxiliar Administrativo - CAA	05	R$ 2.816,84
Auxiliar de Serviços Gerais – CASG	03	R$ 2.816,84
Guarda Legislativo - CGL	02	R$ 2.816,84
Motorista - CMO	01	R$ 2.816,84
Recepcionista - CRE	01	R$ 2.816,84
Coordenador de Licitações e Contratos	01	R$ 5.904,32
Assessor de Comunicação – Libras - CC8	02	R$ 3.780,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe tem a finalidade de promover reajuste dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no art. 2° que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Por consequência, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder reajuste aos seus servidores públicos.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, prevê, em seu art. 40, a Competência da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços de fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Afere-se, que na propositura em epígrafe foi aplicado o reajuste de 8% aos vencimentos dos cargos em comissão e efetivos deste Poder Legislativo. Todavia, foi proposto a aplicação de percentual diverso para o cargo de contador em decorrência da defasagem no vencimento atual, assim como, por este cargo não ter sido contemplando nos reajustes constantes nas Leis Municipais de nº 3.471/2022 e 3.609/2023. Ademais, foi aplicado percentual distinto para o cargo de Auxiliar de Controle Interno, tendo em vista, que conforme edital nº 001/2021 a referida função executa atividades onde são necessários conhecimentos técnicos específicos, além de constar vencimentos distintos dos demais cargo de nível médio.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Contabilidade desta Casa de Legislativa, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida. Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, submetemos o referido projeto para apreciação.